



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 514/2004, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre a fixação da remuneração de agentes políticos para vigorar na legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos incisos VI e VII do art. 29, e nos incisos X e XI do Art. 37 e § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o subsídio mensal do vereador em R\$ 1.431,00 (hum mil quatrocentos e trinta e um reais), equivalente a 15% (quinze por cento) daquele atribuído ao Deputado Estadual, excluído o auxílio moradia, vedada à concessão de qualquer outra vantagem remuneratória, seja a título de gratificação, adicionais, abono, prêmios e/ou verba de representação.

Art. 2º - A remuneração do Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás, será o equivalente ao valor percebido pelo Vereador, acrescido do percentual de 50%, em parcela única.

Art. 3º - O valor total dos pagamentos dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado a remunerar o Presidente da Câmara Municipal, não poderá exceder, anualmente, a 5% (cinco por cento) da receita corrente do Município, excluídas as resultantes de contribuições, e obedecido o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se à remuneração anual dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo ultrapassar os limites de gastos com pessoal, previstos no Art. 29-A, da Constituição Federal, será o subsídio reduzido para adequar-se à norma prevista na Carta Magna.

Art. 4º - Somente serão remuneradas as sessões extraordinárias realizadas por convocação do Poder Executivo, caso em que não integrarão o cômputo da limitação constante do artigo anterior, obedecido o limite da remuneração mensal do vereador.

Art. 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas pelo mês de competência, proporcionalmente aos dias dos meses nos quais foram realizadas.

Art. 6º - As viagens realizadas a serviço do Poder Legislativo pelos Senhores Edis, serão remuneradas conforme tabela aprovada pelo Pleno, e não integrarão o cômputo da limitação constante do artigo 3º.

Parágrafo Único – Fica vedada a percepção de diárias em valor superior a 50% do subsídio mensal do vereador.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de setembro de 2004.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal